

Regulamento Geral de Protecção de Dados – Glossário

1. Anonimização
2. Auto-responsabilização
3. Autoridade de controlo
4. Avaliação de impacto sobre a protecção de dados
5. Consentimento
6. Dados biométricos
7. Dados genéticos
8. Dados pessoais
9. Dados pessoais sensíveis
10. Dados relativos à saúde
11. Definição de perfis
12. Destinatário
13. Direito à limitação
14. Direito à oposição
15. Direito à portabilidade
16. Direito à rectificação
17. Direito ao acesso
18. Direito ao esquecimento
19. Encarregado da Protecção de Dados (DPO)
20. Entidade terceira
21. Exactidão dos dados
22. Execução do contrato
23. Ficheiro
24. Grupo Empresarial
25. Interesse legítimo
26. Limitação das finalidades
27. Limitação do tratamento
28. Minimização dos dados
29. Notificação de violação de dados pessoais
30. Países terceiros
31. Partilha de Dados
32. Protecção de dados desde a concepção
33. Protecção de dados por defeito
34. Pseudonomização
35. Registo de actividade
36. Representante
37. Responsáveis conjuntos pelo tratamento
38. Responsável pelo tratamento
39. Sanções
40. Subcontratante
41. Terceiro
42. Titular dos dados
43. Tomadas de decisões automatizadas
44. Transferências internacionais de dados pessoais
45. Tratamento
46. Violação de dados pessoais

1. Anonimização

Tornar anónimos de forma permanente, todos os dados que possam identificar um titular específico.

2. Auto-responsabilização

O regulamento exige que os responsáveis pelo tratamento de dados passem a efectuar, por si mesmos, na linha de uma auto-responsabilidade, a avaliação de riscos, detecção e mitigação de violações de dados e notificação das entidades reguladoras.

3. Autoridade de controlo

Autoridade pública independente criada para garantir o cumprimento do regulamento por parte dos responsáveis. Em Portugal, a função é exercida pela Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd).
(RGPD, Artº 4, 21)

4. Avaliação de impacto sobre a protecção de dados

Quando um certo tipo de tratamento, em particular que utilize novas tecnologias e tendo em conta a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades, for susceptível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento procede, antes de iniciar o tratamento, a uma avaliação de impacto das operações de tratamento previstas sobre a protecção de dados pessoais.
(RGPD, Artº 35, 1)

5. Consentimento

O consentimento do titular dos dados é um dos fundamentos legais para o tratamento de dados pessoais. Deve ser dado sob a forma de uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou acto positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objecto de tratamento.
(RGPD, Artº 4, 11; Artº 6, 1(a))

6. Dados biométricos

Dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única da pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos.
(RGPD, Artº 4, 14)

7. Dados genéticos

Dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que dêem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa e que resulta da análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa.
(RGPD, Artº 4, 13)

8. Dados pessoais

Qualquer informação, directa ou indirecta, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, directa ou indirectamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via electrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
(RGPD, Artº 4, 1)

9. Dados pessoais sensíveis

Dados pessoais que sejam, pela sua natureza, especialmente sensíveis do ponto de vista dos direitos e liberdades fundamentais, dado que o contexto do tratamento desses dados poderá implicar riscos significativos para os direitos e liberdades fundamentais. Deverão incluir-se neste caso os dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as

opções políticas, as convicções religiosas, a filiação sindical titular dos dados, bem como dados de saúde, genéticos, ou relativos à orientação sexual do titular dos dados. (RGPD, considerando 51)

10. Dados relativos à saúde

Dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

(RGPD, Artº 15, 1)

11. Definição de perfis

Qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspectos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspectos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, comportamento, localização ou deslocações.

(RGPD, Artº 4, 4)

12. Destinatário

Uma pessoa singular ou colectiva, uma autoridade pública, uma autoridade de supervisão, uma agência ou outro organismo que partilhe dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro.

(RGPD, Artº 4, 9)

13. Direito à limitação

O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a limitação do tratamento sempre que os dados não estejam exactos e tenha sido requerida a actualização dos mesmos, o tratamento for ilícito, o responsável pelo tratamento já não precisar dos mesmos, ou se o titular se tiver oposto ao tratamento.

(RGPD, Artº 18, 1)

14. Direito à oposição

O titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito.

(RGPD, Artº 21, 1)

15. Direito à portabilidade

O titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir.

(RGPD, Artº 20, 1)

16. Direito à rectificação

O titular tem o direito de obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a rectificação dos dados pessoais inexactos que lhe digam respeito. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, incluindo por meio de uma declaração adicional.

(RGPD, Artº 16, 1)

17. Direito ao acesso

O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objecto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais bem como a outras informações.

(RGPD, Artº 15, 1)

18. Direito ao esquecimento

O titular tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, tendo este a obrigação de os apagar sem demora injustificada. Não é, no entanto,

um direito absoluto por motivos de obrigatoriedade legal.
(RGPD, Artº 17, 1)

19. Encarregado da Protecção de Dados (DPO)

O Encarregado de Protecção de Dados tem como principais funções, consciencializar e formar os colaboradores, ser ponto de contacto com os titulares dos dados para temas de privacidade, cooperar com as entidades de supervisão e controlar e monitorizar o registo das operações de tratamento, bem como o risco das mesmas.

DPO é o acrónimo de Data Protection Officer, designação em língua inglesa de Encarregado da Protecção de Dados.

(RGPD, Artº 39, 1)

20. Entidade terceira

Pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade directa do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais.

(RGPD, Artº 4, 10)

21. Exactidão dos dados

Os dados devem ser exactos e actualizados sempre que tratados. Devem ser adoptadas todas as medidas adequadas para que os dados inexactos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou rectificadas sem demora.

(RGPD, Artº 5, 1d)

22. Execução do contrato

É um dos fundamentos jurídicos para o tratamento de dados pessoais, evocado nos casos em que o tratamento é realizado na execução do contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados.

(RGPD, Artº 6, 1b)

23. Ficheiro

Qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico.

(RGPD, Artº 4, 6)

24. Grupo Empresarial

Grupo de empresas ligadas por vínculos jurídico-financeiros, que pode comportar vários responsáveis individuais de tratamento de dados e/ou vários co-responsáveis pelo tratamento de dados. O GCA é um Grupo financeiro integrado por vários responsáveis individuais pelo tratamento de dados, como por exemplo, a CA Seguros e a CA Vida e vários co-responsáveis pelo tratamento de dados, como o caso por exemplo cada Caixa Agrícola, em conjunto com a Caixa Central.

25. Interesse legítimo

É um dos fundamentos jurídicos para o tratamento de dados, que não se pode sobrepor aos interesses ou aos direitos e liberdades fundamentais do titular, tomando em conta as expectativas razoáveis dos titulares dos dados baseadas na relação com o responsável pelo tratamento. Poderá haver um interesse legítimo, por exemplo, quando existir uma relação relevante e apropriada entre o titular dos dados e o responsável pelo tratamento, como aquela em que o titular dos dados é Cliente ou está ao serviço do responsável pelo tratamento.

(RGPD, Artº 6, 1f, e considerando 47)

26. Limitação das finalidades

Os dados pessoais são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades.

(RGPD, Artº 5, 1b)

27. Limitação do tratamento

Inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objectivo de limitar o seu tratamento no futuro.

(RGPD, Artº 4, 3)

28. Minimização dos dados

Utilização e recolha de dados adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados.

(RGPD, Artº 5, 1a)

29. Notificação de violação de dados pessoais

Caso seja detectada uma violação de dados pessoais, esta deve ser comunicada de imediato ao Encarregado de Protecção de Dados (DPO) para que sejam iniciadas as medidas de avaliação, controlo e mitigação dos possíveis impactos. O responsável pelo tratamento deve notificar as violações de dados à CNPD (Comissão Nacional de Protecção de Dados) no prazo máximo de 72 horas desde a tomada de conhecimento da violação e comunicar sem demora injustificada ao titular dos dados.

(RGPD, Artº 33º e 34º)

30. Países terceiros

Situação em que a Comissão pode decidir com efeito para toda a União, se um país terceiro, um território, uma região específica de um país terceiro, ou uma organização internacional, oferece um nível adequado de protecção de dados, assegurando uma segurança jurídica uniforme a toda a União. Nesses casos, a transferência de dados pessoais para esse país terceiro ou organização internacional pode ocorrer sem a necessidade de obter qualquer autorização adicional.

(RGPD, considerando 103)

31. Partilha de Dados

Transferência de dados que é efectuada por responsável pelo tratamento de dados para qualquer terceiro ou destinatário, ou subcontratante, com vista a melhor cumprir o serviço ou para

cumprimento de obrigação legal ou regulamentar ou para perseguir determinado interesse legítimo.

32. Protecção de dados desde a concepção

Princípio do tratamento de dados pessoais que requiere a consideração da protecção de dados no desenvolvimento, na conceptualização e na consideração de aplicações tecnológicas, sempre que é introduzido um novo produto ou serviço que exija o tratamento de dados pessoais.

(RGPD, Artº 51, 1)

33. Protecção de dados por defeito

Princípio do tratamento de dados pessoais que requiere a implementação de medidas técnicas e operacionais apropriadas que garantam que apenas são utilizados os dados pessoais específicos para cada tratamento e respectivo prazo de conservação.

(RGPD, Artº 25)

34. Pseudonomização

Tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável.

(RGPD, Artº 4, 5)

35. Registo de actividade

De forma a demonstrar o cumprimento do regulamento, o responsável pelo tratamento de dados pessoais deve manter o registo de todas as actividades de tratamento realizadas. Entre outras informações o registo deve incluir a entidade e detalhes contratuais do responsável pelo tratamento, as finalidades do tratamento, as categorias de titulares dos dados e dados pessoais

tratados, os destinatários e eventuais transferências de dados pessoais.
(RGPD, Artº 21, 1)

36. Representante

Deve ser designado um representante na União Europeias sempre que um responsável pelo tratamento ou um subcontratante não estabelecidos na União efectuem o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que se encontrem na União.
(RGPD, considerando 80)

37. Responsáveis conjuntos pelo tratamento

Quando dois ou mais responsáveis pelo tratamento determinam conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento, ambos são responsáveis conjuntos pelo tratamento. Estes determinam, por acordo entre si e de modo transparente as respectivas responsabilidades pelo cumprimento do regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos do titular dos dados.
(RGPD, Artº 26, 1)

38. Responsável pelo tratamento

Pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
(RGPD, Artº 4, 7)

39. Sanções

O não cumprimento do regulamento prevê sanções que podem chegar aos 4% das receitas anuais ou 20€ milhões, sendo aplicado o valor mais alto.
(RGPD, Artº 84)

40. Subcontratante

Pessoa singular ou colectiva que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.
(RGPD, Artº 4, 8)

41. Terceiro

Qualquer entidade que não é interveniente directo na relação contratual ou no acto jurídico que justifica e legitima a recolha de dados, mas que acaba a intervir no processo de tratamento de dados.

42. Titular dos dados

Pessoa singular que através dos seus dados pessoais pode ser identificada ou identificável.
(RGPD, Artº 4, 1)

43. Tomadas de decisões automatizadas

Decisões sobre o titular dos dados tomadas através de meios totalmente tecnológicos e sem envolvimento humano, estas podem ser efectuadas mesmo sem definição de perfis.

44. Transferências internacionais de dados pessoais

Sempre que os dados pessoais sejam transferidos para países ou organizações terceiras fora da União, o responsável pelo tratamento poderá ter de assegurar que os tratamentos a realizar pela entidade terceira apresentam um nível de segurança adequado.
(RGPD, Artº 46, 1)

45. Tratamento

Operação ou um conjunto de operações efectuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
(RGPD, Artº 4, 2)

46. Violação de dados pessoais

Violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

(RGPD, Artº 4, 12)